



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 71 /2023**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
620 2023	71 2023	1	Lida Vitória

Institui no Calendário Oficial do Município de Cubatão o evento "Show de Talentos" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão o evento "Show de Talentos", aberto a população em geral e tem como objetivo o fomento da cultura na cidade.

Parágrafo único. Entende-se por "Show de Talentos", as apresentações culturais como música, artes cênicas, danças, literatura, artes marciais, pintura, toda a expressão multicultural brasileira.

Art. 2º. Os eventos serão organizados pelo Poder Executivo Municipal, Preferencialmente, no mês de junho, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 05 de julho de 2023.

*Anderson de Lana Andrade*  
**Anderson de Lana Andrade**  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15h19 MIN. 05 DE 07 DE 2023
POR: <i>Lida Vitória</i>
PROTOCOLO



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

f0324

**JUSTIFICATIVA**

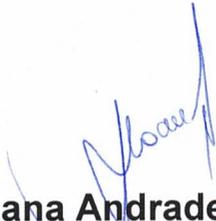
O evento "Show de Talentos" ocorre em diversos municípios do país com a finalidade de revelar artistas locais, bem como fomentar a cultura, a música e as artes.

O artigo 215 da Constituição Federal dispõe que "*O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*".

Show de Talentos representa muito além do que a busca em despontar talentos da cidade para o cenário artística nacional. Ou seja, além de uma chance para aqueles que almejam este caminho é uma forma de fomentar a produção cultural em nossa cidade, o que afetará positivamente a economia e educação da cidade. Sem contar a diminuição da criminalidade por trazer outras perspectivas de vida.

Ante o exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei para discussão e eventual aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Cubatão, 05 de julho de 2023.

  
**Anderson de Lana Andrade**  
Vereador - PSDB